

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 228

Poder Executivo

Recife, 11 de dezembro de 2025

PORTARIA SCGE Nº 81, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o uso do sistema informatizado ePAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos incisos II, IV e V do art. 2º e inciso I do art. 5º da Lei nº 18.411, de 22 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso do sistema eletrônico ePAD para a gestão e condução de processos administrativos correcionais no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se processo administrativo correcional o procedimento e o processo administrativo regulado por norma estadual específica, relacionado à apuração e à responsabilização decorrentes de infração a normas administrativas ou compromissos assumidos, com vistas à adoção de providências ou aplicação de penalidade estatuída.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se ePAD o sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pela Corregedoria-Geral da União (CGU), ao qual a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE/PE) aderiu, por meio de Termo de Consentimento de Uso, destinado à sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correcional e aos processos administrativos correcionais instaurados.

Art. 3º O uso do sistema ePAD pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual será precedido de manifestação de interesse junto à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE/PE), para fins de habilitação e suporte técnico-operacional.

Art. 4º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco fornecerá treinamento para utilização do sistema ePAD e prestará auxílio e orientação quanto à sua administração e uso.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO NO SISTEMA ePAD:

Art. 5º A autoridade competente de cada órgão ou entidade designará agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao uso do sistema ePAD.

Parágrafo único. O agente designado atuará como Administrador Local do sistema, com a prerrogativa de delegar essa atribuição a outros servidores do órgão ou entidade.

Art. 6º Os órgãos e entidades que utilizarem o sistema ePAD deverão manter atualizados, no sistema, o cadastro de usuários, bem como os dados do órgão ou entidade.

§ 1º O Administrador Local realizará o cadastramento e descredenciamento, no órgão ou entidade, dos usuários do sistema e seus respectivos perfis de acesso.

§ 2º Os usuários que deixarem de atuar nesse sistema deverão ser descredenciados imediatamente.

CAPÍTULO III PRODUÇÃO E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

Art. 7º Os documentos gerados a partir do sistema ePAD deverão ser conferidos e ajustados conforme as informações e evidências constantes nos autos, observados os requisitos de clareza, coerência e objetividade.

§ 1º Os ajustes em informações oriundas de dados preenchidos no sistema devem ser realizados diretamente nos campos apropriados, para assegurar consistência na emissão de documentos futuros.

§ 2º Eventuais orientações constantes nos modelos disponibilizados pelo sistema devem ser excluídas na versão final dos documentos, observando-se, ainda, os requisitos de clareza, concisão e objetividade.

§ 3º Os documentos e dados inseridos no ePAD devem corresponder às versões originais.

CAPÍTULO IV SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES:

Art. 8º Os órgãos e entidades que utilizarem o sistema ePAD devem adotar medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações e registros processuais.

Art. 9º O sistema manterá registro de acessos e operações, sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso.

Parágrafo único. O uso inadequado do sistema sujeitará o usuário às sanções cabíveis, inclusive nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 10. Os usuários do sistema são responsáveis pela guarda de informações com acesso restrito, conforme legislação vigente.

Art. 11. Observado o sigilo legal, os dados consolidados do sistema ePAD poderão ser divulgados para fins de controle social e aprimoramento da gestão pública.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem zelar pela integralidade e disponibilidade das informações registradas no sistema ePAD, observadas, sempre que cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020 (Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual).

Art. 13. A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado poderá emitir normas complementares para o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Cirne
Corregedor-Geral do Estado
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 228

Poder Executivo

Recife, 11 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=NREMIKBKWW-R7BRRF1ZUA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
NREMIKBKWW-R7BRRF1ZUA-P2TH9ZW2VI

